



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TOLEDO/PR

TÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regimento interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, Estado do Paraná, criados respectivamente, pelas leis municipais n.º 2.043 de 21/10/2010 e nº 2.040 de 30/09/2010.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, funcionará através dos espaços da Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano.

§ 1º. Cabe à administração pública fornecer a estrutura administrativa e institucional necessária ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo para tanto instituir dotação orçamentária específica;

§ 2º. A dotação orçamentária a que se refere o parágrafo anterior deverá contemplar os recursos necessários ao custeio das atividades desempenhadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, inclusive para as despesas com capacitação dos conselheiros, pagamento de serviços de terceiros, publicações, material de consumo, deslocamento dos conselheiros a eventos e outras despesas;

Art. 3º. As ações a serem desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-ão através de uma integração entre órgãos governamentais e não-governamentais, nelas assegurado o tratamento em dignidade e respeito à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

CAPÍTULO II DA NATUREZA

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, por força do disposto no art. 88, inciso II, da Lei Federal nº 8.069/90 e art. 7º da Lei Municipal nº 2.043/2010, tem por competência deliberar sobre a política de atendimento à criança e ao adolescente e controlar as ações do Poder Executivo no sentido da implementação desta mesma política, incumbindo-lhes ainda zelar pelo efetivo respeito ao princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão normativo, consultivo, deliberativo e controlador das respectivas ações em todos os níveis da estrutura organizacional do governo municipal está vinculada à Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;

§ 1º. Como *órgão normativo*, deverá o colegiado expedir resoluções definindo e disciplinando a política de promoção, atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

§ 2º. Como *órgão consultivo* emitirá parecer, através de comissões especiais, sobre as questões que lhe forem dirigidas, devendo ser deliberadas pelo plenário;

§ 3º. Como *órgão deliberativo*, reunir-se-á em sessões plenárias, decidindo, após discussão e por maioria simples de votos, sobre as matérias que lhe forem pertinentes, inclusive sobre a administração do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 4º. Como *órgão controlador*, manterá o registro das entidades não-governamentais, e, inscrição de programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, mantendo-os atualizados, conforme Resoluções específicas estabelecidas pelo próprio Conselho.

receberá comunicações oficiais, representação ou reclamações de qualquer cidadão, sobre a violação dos direitos da criança e do adolescente, para encaminhar a quem for de responsabilidade.

Art. 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente integra a estrutura de governo do Município de Toledo, possuindo total autonomia decisória quanto às matérias de sua competência;

Art. 7º. As decisões tomadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no âmbito de sua esfera de competência, vinculam a administração pública, que deverá cumpri-las em respeito aos princípios constitucionais da soberania popular e da prioridade absoluta à criança e ao adolescente (art.1º, par. único e art.227, *caput*, da Constituição Federal);

Art. 8º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente atuará de maneira articulada com os demais Conselhos em funcionamento no Município, garantindo a integração e evitando a tomada de decisões conflitantes.

Parágrafo Único – É expressamente vedada a manifestação político partidária nas atividades do Conselho;

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 9º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e Adolescentes:
I – deliberar sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo as prioridades para a efetivação das ações de execução, captação e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

aplicação dos recursos e observando as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos Art. 87 e 88 da Lei Federal nº 8.069/1990;

II – zelar pela execução da política a que se refere o artigo anterior, atendidas as peculiaridades das Crianças e dos Adolescentes e de suas famílias;

III – acompanhar, monitorar e avaliar as políticas públicas e todas as ações do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada do Município voltadas para a criança e o adolescente e, com esse fim, manter permanente articulação com outros poderes;

IV – efetuar registro das Entidades Não-Governamentais e realizar a inscrição dos programas governamentais e não governamentais sediados em Toledo que ofereçam atendimento à Crianças, Adolescentes e suas respectivas famílias, na forma estabelecida pela Lei Federal 8.069 de 1990 e Lei Municipal 2.043 de 2010 no Capítulo IV;

V – estabelecer critérios, formas e meios de acompanhar as ações executadas no Município, que possam afetar suas deliberações, através de Resoluções Normativas;

VI – realizar a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades não-governamentais e dos programas governamentais e não-governamentais em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de promoção dos direitos da Criança e do Adolescente.

VII – acompanhar a elaboração e avaliar a execução da proposta orçamentária das Secretarias Municipais que desenvolvem programas de atendimento à crianças e adolescentes, propondo as modificações necessárias à consecução das políticas formuladas;

VIII – deliberar sobre a implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento à crianças e adolescentes;

IX – decidir pelo reordenamento dos programas e serviços desenvolvidos, de modo que venham a otimizar os recursos humanos e materiais disponíveis para também atender demandas ainda a descobertas ou para as quais a estrutura ou rede de atendimento existente ainda se mostre deficitária;

X – formular em parceria com o Poder Público e deliberar sobre a liberação de recursos financeiros às entidades não-governamentais registradas no CMDCA e Programas Governamentais e Não-Governamentais inscritos;

XI – sugerir quando necessário, modificações nas estruturas das Secretarias e Órgãos da Administração ligados à promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes;

XII – receber e encaminhar aos órgãos competentes, denúncias sobre negligência, abandono, omissão, discriminação, exclusão, exploração, violência, crueldade e opressão contra a criança e o adolescente;

XIII – identificar, divulgar e integrar as ações voltadas para o atendimento da criança e do adolescente e para a defesa de seus direitos, com vistas à articulação e à compatibilização de planos, programas e projetos;

XIV – registrar as doações recebidas de instituições nacionais e internacionais no Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e acompanhar a aplicação dos recursos delas derivados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

- XV – definir critérios de utilização das doações subsidiadas e demais receitas do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do artigo 260, § 2º, da Lei Federal n.º 8.069/90;
- XVI – deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XVII – organizar e promover eventos, que envolvam Entidades, Instituições e Programas dedicados ao atendimento à criança e ao adolescente, com o objetivo de discutir, avaliar e difundir as políticas públicas;
- XVIII – convocar, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIX – propor e participar de reuniões técnicas, congressos, seminários, conferências, dentre outros;
- XX – estabelecer parâmetros para viabilizar a capacitação dos Conselheiros de Direitos e Conselho Tutelar conforme calendário anual estabelecido pelo CMDCA;
- XXI – deliberar sobre a convocação de reuniões com a comunidade e autoridades constituídas para atender aos objetivos do CMDCA;
- XXII – aprovar o orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- XXIII – promover e realizar campanhas educativas sobre os direitos da criança e do adolescente, com indicação de medidas a serem adotadas nos casos de atentados ou violação dos mesmos;
- XXIV – regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 2.043/2010 e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- XXV – providenciar o preenchimento de vaga do Conselho Tutelar, em caso de vacância pelos motivos estabelecidos pela Lei 2043 de 2010;
- XXVI – decidir em assembléia e adotar as providencias cabíveis dentro da demanda, para propor a criação de novos conselhos Tutelares;
- XXVII – acompanhar a elaboração e a execução das propostas de leis orçamentárias do Município (Plano Orçamentário Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual), indicando modificações necessárias à consecução da política formulada para a promoção dos direitos da criança e do adolescente e zelando para o efetivo respeito ao princípio legal e constitucional da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, nos moldes do previsto nos art. 227, *caput*, da Constituição Federal e art.4º, *caput* e par. único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069/90;
- XXVIII – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos e projetos que digam respeito à promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- XXIX – realizar a eleição dos membros do Conselho Tutelar, sob a fiscalização do Ministério Público, de conformidade com o disposto no artigo 139, da Lei Federal Nº 8.069/90 com nova redação da Lei Federal Nº 8.242/91.
- XXX – acompanhar e monitorar a atuação e o funcionamento dos Conselhos Tutelares;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

XXXI – Instaurar sindicância e inquérito administrativo disciplinar para apurar eventuais irregulares na conduta do Presidente, bem como dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar no âmbito de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, na forma do disposto no art. 9º, da Lei Municipal nº, 2.043/2010, é composto de (14) quatorze membros efetivos, sendo 07 (sete) representantes do governo e 07 (sete) representantes da sociedade civil organizada.

§ 1º. Os nomes, telefones e endereços (inclusive eletrônicos) das entidades governamentais e não governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão publicados em Diário Oficial e distribuído por e-mail aos Conselheiros, bem como comunicados ao Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude local;

§ 2º. Na forma do disposto no art. 89, da Lei Federal nº 8.069/90, a função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO I DOS REPRESENTANTES DO GOVERNO

Art. 11. Os representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão indicados pelo Chefe do Executivo nos 15 (quinze) dias subseqüentes à sua posse, dentre os Secretários, Diretores, Coordenadores ou técnicos dos órgãos públicos com atuação direta ou indireta junto a crianças e adolescentes.

§ 1º. Serão indicados representantes dos setores responsáveis pela educação, cultura, esporte, saúde, assistência social, infância e juventude;

§ 2º. As manifestações e votos dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vinculam a administração, não podendo ser revistas de ofício pelo Chefe do Executivo;

§ 3º. Para cada titular, será indicado um suplente, pertencente a mesma Secretaria que o titular, que substituirá aquele em caso de ausência ou impedimento, de acordo com o que dispuser este Regimento Interno;

§ 4º. No caso de reiteração de faltas injustificadas, prática de conduta incompatível com a função e/ou outras situações previstas em lei ou neste Regimento, o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará representação ao Chefe do Executivo no sentido da substituição do respectivo representante governamental e aplicação das sanções administrativas cabíveis, bem como comunicará o fato ao Ministério Público, para a tomada das providências que entender necessárias.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Art. 12. O mandato dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente está condicionado ao tempo de permanência na função ou à frente da respectiva pasta.

§ 1º. O afastamento dos representantes do governo junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicado e justificado, não podendo prejudicar as atividades do órgão;

§ 2º. O Chefe do Executivo deverá indicar o novo conselheiro governamental no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o afastamento a que alude o parágrafo anterior;

§ 3º. Caso descumpridos os prazos para nomeação e/ou substituição dos representantes do governo perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixados neste e no artigo anterior, ou praticados, pelo Chefe do Executivo Municipal, atos que comprometam ou inviabilizem o regular funcionamento do órgão o fato será imediatamente comunicado ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis e apuração de eventual responsabilidade do agente público, nos moldes do previsto nas Leis n^{os} 8.069/90, 8.429/92 e no Dec. Lei n^o 201/67.

SEÇÃO II DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE

Art. 13. Os representantes da sociedade civil organizada serão escolhidos entre as entidades constituídas há pelo menos 01 (um) ano que prestem atendimento direto a crianças e adolescentes, e que incluam em seus fins institucionais a defesa dos interesses e direitos de crianças e adolescentes, nos moldes do disposto nos arts. 87, inciso V, 90 e 210, inciso III, da Lei Federal n^o 8.069/90.

§ 1º. A escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dar-se-á por intermédio de assembleia realizada entre as próprias entidades que possuam o perfil acima indicado;

§ 2º. A vaga no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à entidade escolhida, que indicará um de seus membros para atuar como titular e outro como seu substituto imediato;

§ 3º. Para cada entidade escolhida a integrar o Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente haverá uma suplente, respeitada a ordem de votação na assembleia a que se refere o §1º deste artigo.

§ 4º. Na apresentação dos nomes dos eleitos, as respectivas entidades anexarão fotocópia da ata da reunião ou assembleia que comprove a eleição dos indicados.

Art. 14. O mandato dos representantes das entidades da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) única recondução, sendo vedada a prorrogação de mandatos ou a recondução automática;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Art. 15. É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Executivo sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Todo o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão aberto à fiscalização pelo Ministério Público.

Parágrafo único. As comunicações ao representante do Ministério Público encarregado da fiscalização do processo de escolha dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão efetuadas pessoalmente pelo Presidente e Secretária Executiva do Conselho e com a antecedência necessária.

Art. 17. Os representantes da sociedade civil junto ao Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente serão empossados no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a proclamação do resultado do respectivo processo de escolha, com a publicação dos nomes das entidades eleitas e suas suplentes, bem como dos conselheiros titulares e seus substitutos imediatos.

Art. 18. A eventual substituição dos representantes das entidades que compõe a representação da sociedade civil do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser comunicada e justificada à Presidência do órgão no mínimo 15 (quinze) dias antes da primeira sessão ordinária subsequente, não podendo prejudicar suas atividades.

CAPÍTULO V DOS DEVERES DOS CONSELHEIROS

Art. 19. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I – primar pelo conhecimento da Lei Federal nº 8.069/90, Leis Municipais nº 2.040/10 e a Lei 2.043/2010, o presente Regimento Interno e as disposições relativas à criança e ao adolescente contidas na Constituição Federal, Leis Federais nº 8.742/1993, 9.394/1996 e outros Diplomas Legais, zelando pelo seu efetivo e integral respeito;

II – participar com assiduidade das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, justificando e comunicando com a devida antecedência as eventuais faltas e solicitando o Suplente a comparecer em seu lugar;

III – participar das Comissões Setoriais e Comissões Transitórias, mediante indicação da Presidência ou deliberação da Plenária do Conselho, exercendo as atribuições a estas inerentes;

IV – buscar informações acerca das condições de vida da população infanto-juvenil local, assim como da estrutura de atendimento existente no município, visitando sempre que possível às comunidades e os programas e serviços àquela destinados;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

V – encaminhar proposições e participar das discussões relativas à melhoria das condições de atendimento à população infanto-juvenil local, apontando falhas e sugerindo a implementação das políticas, serviços públicos e programas que se fizerem necessários;

VI – atuar na defesa da Lei Federal nº 8.069/1990 e dos direitos de crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, procurando sempre que possível informar a população acerca do dever de todos em promover a proteção integral da população infanto-juvenil;

VII – requerer informações, providências e esclarecimentos às Comissões Permanentes, à mesa diretora, ou à Secretaria Executiva;

VIII – solicitar reexame de Resolução quando necessário;

IX – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

X – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;

XI – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

XII – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XIII – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XIV – apresentar questão de ordem nas assembléias e nas reuniões das Comissões Permanentes e das Comissões Transitórias, dos quais faça parte.

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembléia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares.

§ 2º Os conselheiros suplentes deverão participar nas comissões permanentes e Comissões Transitórias.

XV – opinar e votar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho.

§ 3. É expressamente vedada a manifestação político-partidária nas atividades do Conselho;

§ 4º. Nenhum membro poderá agir ou se manifestar em nome do Conselho sem prévia autorização.

XVI – acompanhar e lembrar a Agenda de Obrigações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 20. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o *caput* deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA.

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum.

CAPÍTULO VI DA SUSPENSÃO OU CASSAÇÃO DE MANDATOS

Art. 21. Na forma do disposto nos art. 18, 19, 20 e 22 da Lei Municipal nº 2.043, de 21/10/2010, será considerado motivo de substituição de um Órgão Governamental ou Não-Governamental o seu não comparecimento, sem justificativa por escrito, a Assembléias Ordinárias, ou reuniões de Comissão e Mesa Diretora, quando:

I – for constatada a reiteração de três faltas seguidas ou cinco alternadas, injustificadas às sessões deliberativas do Conselho Municipal dos Direitos da



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Criança e do Adolescente ou às reuniões das Comissões Permanentes que integrar, no período de um ano;

II – for constatada a violação de qualquer dos deveres relacionados no art.16, deste Regimento Interno;

III – for determinado, em procedimento para apuração de irregularidade em Entidade de atendimento (arts.191 a 193, da Lei Federal nº 8.069/90), a suspensão cautelar dos dirigentes da Entidade, conforme art.191, par. único, da Lei Federal nº 8.069/90 ou aplicada alguma das sanções previstas no art.97, do mesmo Diploma Legal;

IV – for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com os princípios que regem a administração pública, estabelecidos pelo art. 37, da Constituição Federal e art.4º, da Lei nº 8.429/92;

V – quando o Conselheiro for condenado pela prática de crime doloso de qualquer natureza ou por qualquer das infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 8.069/90.

§ 1º. A Entidade não governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, sem justificativa acolhida, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano, ou nas demais hipóteses relacionadas neste artigo, receberá comunicação oficial do Conselho, com vista à substituição do membro faltoso;

§ 2º. Incorrerá na comunicação oficial da Entidade não-governamental ou órgão governamental cujo representante não comparecer, no mesmo período, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas das Comissões Permanentes, as quais estejam vinculados;

§ 3º. Perderá o mandato a entidade não governamental que, nas hipóteses do parágrafo anterior, deixe de indicar um novo membro que a represente, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação, ou venha a ter seu registro junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente suspenso ou cassado, casos em que será substituída pela entidade que estiver na ordem subsequente de votação, de acordo com o resultado da assembléia de escolha;

§ 4º. O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela Entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de 15 dias;

§ 5º. Em se tratando de órgão governamental, nos moldes do previsto no art.8º, § 4º, deste Regimento Interno, o fato será imediatamente comunicado ao órgão a que representa e ao Chefe do Executivo Municipal, para fins de nomeação de novo representante, também no prazo de 15 (quinze) dias, sem prejuízo da comunicação do fato ao Ministério Público, para tomada das medidas cabíveis.

§ 6º. No caso de ausência da representatividade, o órgão governamental ou Entidade não-governamental deverá comunicar à Secretaria Executiva com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

Art. 22. A suspensão cautelar do mandato das entidades e/ou de seus representantes, nas hipóteses constantes do artigo anterior, será decidida pela Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

requerimento encaminhado por qualquer dos membros do Conselho, Ministério Público ou Poder Judiciário.

Parágrafo único. A cassação do mandato das entidades representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em qualquer hipótese, demandará a instauração de procedimento administrativo específico, nos moldes do previsto neste Regimento Interno, com a garantia do pleno exercício do contraditório e a ampla defesa, sendo a decisão tomada por maioria absoluta de votos dos componentes deste órgão.

Art. 23. Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências, afastamentos e impedimentos dos titulares.

CAPÍTULO VII DOS IMPEDIMENTOS

Art. 24. De modo a tornar efetivo o caráter paritário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devem ser considerados impedidos de integrar sua ala não governamental todos os servidores do Poder Executivo no respectivo nível de governo, assim como o cônjuge ou companheiro(a) e parentes, consangüíneos e afins do(a) Chefe do Executivo, respeitando o artigo 17 da Lei Municipal 2.043, de 21/10/2010.

Parágrafo único. O impedimento de que trata o *caput* deste dispositivo, se estende aos cônjuges, companheiros(as) e parentes, consangüíneos e afins, da autoridade judiciária e do representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude, em exercício na Comarca, Foro Regional ou Distrital.

CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo será administrado por uma diretoria executiva, eleita dentre os membros, para um mandato de dois anos, com direito a uma reeleição, por igual período, com a seguinte composição:

I – o Plenário;

II – a Mesa Diretora;

III – as Comissões Permanentes e Comissões Transitórias;

Parágrafo Único: As Comissões Permanentes Intersetoriais poderão ser compostas por representantes de instâncias estaduais e/ou municipais, não sendo necessário que sejam conselheiros do CMDCA, mas serão subordinadas a este Conselho à aprovação de deliberações e resoluções, propostas por esta Comissão, assim quando solicitado haverá a participação dos representantes da Comissão nas reuniões, devendo serem informados de todas as reuniões do CMDCA e suas pautas.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

SEÇÃO I DO PLENÁRIO

Art. 26. O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, compõe-se dos membros no exercício pleno de seus mandatos e configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – estabelecer, por meio de resoluções, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões Permanentes, e/ou Comissões Transitórias, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazos de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada três anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – eleger o presidente e o vice-presidente;
- VI – eleger, dentre seus membros titulares, o presidente “*ad hoc*”¹, que conduzirá as assembleias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente;
- VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;
- VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX – apreciar e aprovar bimestralmente, o Relatório de Gestão Bimestral dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- XI – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Parágrafo único. Terão espaço permanente, na mesa de debates, além dos membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes do Juízo e Promotoria da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, que poderão se manifestar na forma prevista neste Regimento Interno.

Art. 27. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

¹ “*Ad hoc*”. Expressão latina que quer dizer para isto, para um determinado ato. Investido em função provisória, para um fim especial (defensor *ad hoc*, nomeado para um ato de defesa).



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Art. 28. O Plenário reunir-se-á em assembleia, mensalmente, em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º. As assembleias serão realizadas em locais deliberados em plenária e preferencialmente nas quartas-feiras do mês, às 8h30min, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário.

§ 2º. As assembleias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros, caso não haja “quorum” mínimo, após 15 minutos a mesma será instaurada com qualquer número de conselheiros presentes.

§ 3º. As assembleias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente *ad hoc* de que trata o inciso VI do art. 26 deste Regimento Interno.

§ 4º. Só poderão deliberar sobre aprovação de Orçamento, Fundo, alteração de Regimento Interno e destituição de Conselheiro Tutelar, reuniões com quórum mínimo de conselheiros votantes de cinquenta por cento mais um.

Parágrafo Único: Em reuniões extraordinárias, proceder-se-á da mesma forma que em Reuniões Ordinárias, sendo necessário o mesmo número de participantes que o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 5º. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes à sessão.

SEÇÃO II DA MESA DIRETORA EXECUTIVA

Art. 29. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por uma Mesa Diretora escolhida entre seus membros, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Comissões Permanentes e Comissões Transitórias, cujo mandato será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução através de nova eleição, sendo recomendada a alternância entre representantes do Governo e Sociedade Civil.

§ 1º. A escolha dos membros da diretoria executiva dar-se-á na primeira sessão subsequente ao término do mandato da diretoria executiva anterior, sendo a inscrição efetuada verbalmente pelo aspirante ao cargo e a votação tomada de forma nominal entre os Conselheiros presentes;

§ 2º. Havendo empate na votação, será considerado eleito, para cada um dos cargos da diretoria executiva, o concorrente mais idoso;

§ 3º. Na hipótese de renúncia ou vacância dos cargos da Diretoria Executiva, proceder-se-á a nova eleição para o preenchimento do cargo respectivo, na primeira sessão ordinária ou extraordinária subsequente à renúncia ou vacância, ficando o escolhido na função pelo período remanescente do mandato de seu antecessor;

§ 4º. O Presidente ou o Vice-Presidente poderão ser destituídos pelo voto da maioria absoluta dos membros do Conselho, quando da ocorrência de qualquer das situações previstas no Capítulo VI deste Regimento Interno;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

§ 5º. Nos termos do art. 5º da Lei Municipal nº 2.043/2010, caberá à Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, assegurar o suporte técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a manutenção da Secretaria Executiva.

Art. 30. A Mesa Diretora poderá propor ao Presidente a requisição de servidores junto aos órgãos governamentais que compõem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo, para auxiliar na execução dos serviços a cargo do Conselho, inclusive para prestar o suporte técnico-administrativo que se fizer necessário.

SEÇÃO III DA PRESIDÊNCIA Da Presidência do CMDCA

Art. 31. A Presidência é órgão constituído pelo presidente e pelo vice-presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira Assembléia Ordinária posterior a posse dos Conselheiros, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de dois anos.

Art. 32. A Presidência do Conselho e das assembleias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente.

§ 1º. Ocorrendo a ausência ou impedimento do presidente e do vice-presidente, assumirá a presidência (*ad hoc*) da assembleia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes dos art. 26, inciso VI.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis (6) meses, deverá ser realizada nova eleição.

§ 3º. Na hipótese de candidatura a cargos eletivos nos Poderes Executivo, Legislativo e/ou Conselhos Tutelares, perderá o mandato na mesa diretora do CMDCA, o conselheiro que não apresentar, na plenária desse colegiado, renúncia da função para a qual foi investido, na respectiva mesa diretiva, seis (6) meses antes das eleições aos cargos eletivos retro mencionados.

Art. 33. São atribuições do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

- I – presidir as sessões plenárias tomando parte nas discussões e votações;
- II – decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações do Plenário;
- III – proferir o último voto nominal e, quando houver empate, remeter o objeto de votação para novos estudos das Comissões Permanentes e Comissões Transitórias;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

- IV – preparar, junto com a Secretaria Executiva do Conselho e a mesa diretora, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;
 - V – assinar a correspondência oficial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - VI – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA.
 - VII – representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em solenidades públicas e zelar pelo seu prestígio;
 - VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
 - IX – determinar à Secretaria-Executiva a execução das ações emanadas do plenário;
 - X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamentos sobre temas de relevante interesse público;
 - XI – encaminhar ao Ministério Público informações sobre infrações administrativas ou penais que cheguem ao conhecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XII – determinar a instauração de sindicância ou procedimento administrativo para apurar denúncias de irregularidades envolvendo entidades ou representantes de entidades com assento no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - XIII – manter os demais membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informados sobre todos os assuntos que digam respeito ao órgão;
 - XIV – participar juntamente com os integrantes da Comissão de Orçamento e Gerenciamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do processo de elaboração, discussão e aprovação das propostas de leis orçamentárias junto ao Executivo e Legislativo Municipal, zelando para que nelas sejam contemplados os recursos necessários ao efetivo e integral cumprimento das resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, permitindo assim a efetiva implementação da política de atendimento por este traçada;
 - XV – convocar, via ofício ou requerimento as Comissões Permanentes e Comissões Transitórias, Conselho Tutelar, Ministério Público, Poder Judiciário ou Prefeito, reuniões extraordinárias da Plenária do Conselho, para tratar de assuntos de caráter urgente;
 - XVI – tomar as providências cabíveis em caso de descumprimentos de deveres da função por membros do Conselho, sujeitando-se às conclusões do plenário;
 - XVII – providenciar a substituição de conselheiros por ocasião de sua mudança para fora do município;
 - XVIII – comunicar ao Prefeito Municipal as recomendações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, solicitando as providências necessárias;
 - XIX – solicitar ao poder público municipal recursos humanos e materiais para execução das atividades.
 - XX – exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo presente Regimento Interno ou pela Legislação Municipal específica.
- § 1º. É vedado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a tomada de qualquer decisão ou a prática de atos que não tenham



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

sido submetidos à discussão e deliberação por sua plenária;

§ 2º. Quando necessária a tomada de decisões em caráter emergencial, é facultado ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação de reunião extraordinária do órgão, onde a matéria será discutida e decidida.

Art. 34. Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I – substituir o presidente na ausência e impedimento;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III – participar das discussões e votações nas sessões plenárias;
- III – participar das Comissões Permanentes, quando indicado pelo Presidente;
- IV – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 35. O(a) Secretário(a) Executivo(a) deve ser um servidor efetivo, designado pela Secretaria Municipal de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano, e a ele(a) compete:

I - manter:

a) livro de correspondências recebidas e emitidas com o nome dos remetentes ou destinatários e respectivas datas, devendo ser arquivados por ordem cronológica;

b) livro de atas das sessões plenárias;

c) processos de registro das Entidades não governamentais e processos de inscrição das governamentais e não-governamentais que prestem assistência e atendimento à criança e ao adolescente, contendo a denominação, localização, regime de atendimento e número de criança e adolescentes atendidos;

II – secretariar sessões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, registrando a frequência dos conselheiros e arquivando as justificativas eventualmente encaminhadas para as faltas;

III – controlar a frequência dos conselheiros em assembleias e comissões e encaminhar ao Presidente quando houverem casos de faltas citadas no artigo 21;

IV – comunicar formalmente ao Órgão Governamental ou Entidade não-governamental, quando da ausência de seus representantes sem justificativa;

V – despachar com o Presidente;

VI – preparar, junto com a mesa diretora, a pauta das sessões ordinárias e extraordinárias;

VII – prestar as informações que lhe forem requisitadas;

VIII – orientar, coordenar e fiscalizar os serviços da secretaria;

IX – lavrar as atas das reuniões e submetê-la à apreciação e aprovação do Conselho, encaminhando aos Conselheiros até 05 (cinco) dias antes da próxima reunião do Conselho;

X – receber relatórios e documentos dirigidos ao Conselho, os quais serão apresentados ao Plenário quando protocolizados em até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

- XI – manter os Conselheiros informados das reuniões e da pauta a ser discutida, inclusive no âmbito das Comissões Permanentes e Comissões Transitórias;
- XII – remeter para análise da Comissão Setorial responsável, e posterior aprovação do Plenário, os pedidos de registro das entidades não governamentais e inscrição de programas desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais que prestam assistência e atendimento à criança e ao adolescente no município;
- XIII – exercer outras funções que lhe sejam atribuídas por este Regimento Interno, pelo Presidente ou pelo Plenário;
- XIII – convocar os conselheiros por e-mail para as reuniões ordinárias e por telefone e e-mail para as reuniões extraordinárias, podendo o Presidente solicitar que a convocação para as reuniões ordinárias sejam também por telefone;
- XIV – secretariar, quando solicitado, reuniões das Comissões Permanentes;
- XVI – prestar suporte técnico-administrativo ao CMDCA.

SEÇÃO V DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 36. Serão criadas, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Toledo/PR, Comissões Permanentes, preferencialmente de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, de caráter permanente, formadas por membros titulares, suplentes e convidados.

§ 1º. As Comissões Permanentes serão compostas de 01 (um) Coordenador e no mínimo, por mais 03 (três) membros, tendo as funções de elaborar estudos, emitir pareceres e propor políticas específicas no âmbito de sua competência, submetendo suas conclusões à apreciação e deliberação da Plenária do Conselho;

§ 2º. O Coordenador das Comissões Permanentes serão escolhidos internamente pelos respectivos membros;

§ 3º. A área de abrangência, a estrutura organizacional, o funcionamento e as atribuições das Comissões Permanentes serão estabelecidos em resoluções específicas aprovada pelo Plenário;

§ 4º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão ordinariamente, sempre que necessário;

§ 5º. As Comissões Permanentes terão regimento e calendário próprio e suas conclusões serão registradas em ata para arquivo na Secretaria Executiva do Conselho;

§ 6º. As Comissões Permanentes reunir-se-ão sempre que necessário, podendo requerer junto à Presidência a convocação de reunião extraordinária da Plenária do Conselho para deliberação acerca de assuntos urgentes relacionados à sua área de atuação, sendo que as datas das reuniões serão avisadas a todos os Conselheiros, com publicação no Órgão Oficial do município;

Parágrafo único: As comissões podem requisitar apoio técnico da Secretaria Executiva dos Conselhos.

Art. 37. São 05 (cinco) Comissões Permanentes, cada qual formada no mínimo de 04 (quatro) Conselheiros titulares e/ou suplentes – cujas atribuições serão



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

mencionadas em Resoluções específicas – assim designadas:

- I – Comissão Permanente Técnica, de Registro e Inscrição;
- II – Comissão Permanente de Orçamento e Fundo;
- III – Comissão Permanente de Comunicação, Articulação e Divulgação;
- IV – Comissão Permanente Intersectorial de Socioeducação;
- V – Comissão Permanente Intersectorial de Acolhimento.

Art. 38. Mediante aprovação da Plenária, a Diretoria poderá instituir comissões de trabalho transitórias para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

§ 1º. As Comissões poderão valer-se do concurso de pessoas de reconhecida competência;

§ 2º. A área de abrangência, a organização e o funcionamento das Comissões serão estabelecidos em Resoluções Específicas.

CAPÍTULO IX DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

SEÇÃO I DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS

Art. 39. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão públicas, ressalvadas as que colocarem em discussão casos específicos envolvendo crianças ou adolescentes acusados da prática de ato infracional (cf. arts.143 e 247, da Lei Federal nº 8.069/90) ou outros, cuja publicidade possa colocar em risco a imagem e/ou a integridade psíquica e moral de crianças e/ou adolescentes (cf. arts.17 e 18, da Lei Federal nº 8.069/90).

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses do *caput* do presente dispositivo, deverá ser convocada Reunião Extraordinária, onde será permitida a presença em plenário apenas dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e Poder Judiciário, além de familiares das crianças e/ou adolescentes envolvidas.

Art. 40. As assembléias terão sua pauta preparada pela Secretaria Executiva em consonância com a Presidência e a Coordenação das Comissões Permanentes, e dela constará necessariamente:

- I – Abertura da sessão, contribuições e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;
- II – Apresentação das correspondências recebidas e expedidas
- III – Matérias para deliberação;
- IV – Informes; e
- V – Encerramento.

§ 1º. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

enviando-a por escrito para a Secretaria Executiva, com no mínimo dez dias antes da Reunião que a submeterá ao conhecimento da Mesa Diretora do Conselho.

§ 2º. Na sessão serão apreciados todos os itens constantes da pauta, sendo facultada a apresentação de outras matérias, de caráter urgente, por parte de qualquer dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como pelo Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 3º. As matérias não constantes da pauta serão apreciadas após esgotadas aquelas anteriormente pautadas, ressalvada decisão em contrário por parte da maioria dos membros presentes à sessão;

§ 4º. Enquanto não apreciadas todas as matérias constantes da pauta, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente continuará em sessão, podendo, caso necessário, ter esta continuidade em outro período, ou no(s) dia(s) subsequente(s).

Art. 41. Os debates terão início com a leitura dos relatórios das Comissões Permanentes ou Transitórias conforme estudos demandados e realizados.

§ 1º. O relator das Comissões Permanentes, no prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 5 (cinco), fará um breve resumo das discussões travadas e dos encaminhamentos propostos, colocando a matéria em debate perante a plenária;

§ 2º. Será também efetuada a leitura de eventuais votos divergentes que tenham sido elaborados pelos integrantes da Câmara Setorial;

§ 3º. Os membros do Conselho que quiserem se manifestar deverão se inscrever perante a Presidência do órgão, que lhes concederá a palavra, pela ordem de inscrição, por 03 (cinco) minutos;

§ 4º. Encerrado o tempo concedido, o Presidente concederá a palavra ao próximo Conselheiro inscrito, e assim sucessivamente, até que todos os que desejarem tenham se manifestado;

§ 5º. Não serão permitidos apartes, sendo, porém, facultada a reinscrição do Conselheiro que assim o desejar;

§ 6º. Encerrados os debates entre os Conselheiros, será facultada a manifestação dos representantes da Comunidade, Conselho Tutelar, Ministério Público e Poder Judiciário;

§ 7º. Quando das manifestações, poderão ser efetuadas propostas de encaminhamento diversas da contida no relatório elaborado pelas Comissões.

Parágrafo único: Cabe ao Presidente do Conselho ou seu substituto, controlar o tempo das falas dos Conselheiros e mediar as discussões, podendo propor votação do assunto debatido.

Art. 42. Encerrados os debates, serão colocados em votação os encaminhamentos efetuados pelas Comissões e as eventuais manifestações divergentes efetuadas em plenário, cabendo ao Presidente a organização das propostas a serem votadas, de modo a evitar decisões contraditórias.

§ 1º. A votação será aberta e tomada de forma nominal;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

§ 2º. Somente serão computados os votos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente presentes à sessão, sendo vedado o voto por escrito e/ou por procuração, respeitando o dispositivo do artigo 43.

Art. 43. É livre a participação dos suplentes em todas as Assembléias, reuniões, Comissões Permanentes e Comissões Transitórias, com direito à voz, tendo direito a voto somente quando da ausência do titular.

Parágrafo único - Na ausência do Conselheiro titular as Assembléias ordinárias ou extraordinárias do Conselho participará a presença do suplente, que deliberará sobre os assuntos em pauta.

Art. 44. O Presidente, após a contagem dos votos, proclamará o resultado, fazendo constar em ata.

§ 1º. As Resoluções serão publicadas em Órgão Oficial do Município em cinco dias úteis;

§ 2º. As deliberações relativas à criação de novos programas e serviços destinados às crianças e adolescentes, bem como a ampliação e/ou adequação dos já existentes, serão imediatamente encaminhadas aos envolvidos, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, com vistas à sua imediata execução e/ou previsão dos recursos necessários à sua implementação nas propostas de leis orçamentárias para o exercício subsequente.

Art. 45. A cada sessão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será lavrada a respectiva ata em livro próprio, que será assinada pelo Presidente e demais Conselheiros presentes, contendo em resumo, todos os assuntos tratados e deliberações tomadas.

Parágrafo único. Os resumos das Atas das assembleias do Plenário do CMDCA, depois de aprovados pela própria assembleia, serão publicados no site da Prefeitura Municipal de Toledo, no prazo de quinze dias úteis, e arquivados na Secretaria Executiva.

Art. 46. As deliberações das assembleias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal, alteração do Regimento Interno, o quorum de votação será de no mínimo de cinquenta por cento mais um de seus membros;

II – as demais matérias serão deliberadas por cinquenta por cento mais um.

SEÇÃO III

DA ANÁLISE E DO REGISTRO DAS ENTIDADES DE ATENDIMENTO E DOS PROGRAMAS POR ELAS EXECUTADOS

Art. 47. Na forma do disposto nos arts. 90, par. único e 91, da Lei Federal nº 8.069/90, cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

efetuar o registro das entidades não governamentais sediadas em sua base territorial que prestem atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias e que executem os programas a que se refere o art.90, *caput*, correspondentes às medidas previstas nos arts.101, 112 e 129, todos da Lei Federal nº 8.069/90, e também a inscrição dos referidos programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, em execução por entidades governamentais ou não governamentais;

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará periodicamente, a cada 02 (dois) anos, o cadastramento das entidades e dos programas em execução, certificando-se de sua contínua adequação à política de atendimento traçada.

Art. 48. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de resolução própria, indicará a relação de documentos a ser fornecida pela entidade para fins de registro das Entidades e Cadastramento dos Programas, da qual deverá constar, no mínimo:

- a) documentos comprobatórios de sua regular constituição como pessoa jurídica, com cópia de seu CNPJ;
- b) cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria executiva;
- c) relação nominal e formação/escolaridade dos dirigentes e funcionários;
- e) atestados, fornecidos pelo Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária ou órgãos públicos equivalentes, relativos às condições de segurança, higiene e salubridade;
- h) prestação de contas dos recursos recebidos nos 02 (dois) anos anteriores ou desde o último cadastramento, com a indicação da fonte de receita e forma de despesa;
- i) Plano de Ação e Relatório Descritivo das atividades.

Art. 49. Quando do registro ou cadastramento, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por intermédio de comissão, na forma do disposto neste Regimento Interno, e se necessário, com o auxílio de outros órgãos e serviços públicos, procederá a avaliação da documentação apresentada.

§ 1º. Será negado registro à entidade nas hipóteses relacionadas pelo art.91, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.069/90 e em outras situações definidas pela mencionada resolução do Conselho de Direitos;

§ 2º. Será negado registro ao programa que não respeite os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069/90 e/ou seja incompatível com a política de atendimento traçada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 3º. Verificada a ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos parágrafos anteriores, poderá ser a qualquer momento cassado o registro originalmente concedido à Entidade não-governamental ou inscrição de programa governamental e não-governamental, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 50. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente efetuará recomendações visando a adequação dos programas de atendimento



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

desenvolvidos por entidades não governamentais, assim como sua necessária articulação com a “rede de proteção à criança e ao adolescente” existente no município, concedendo prazo estipulado em Resolução própria para sua efetiva e integral implementação.

Parágrafo único. Vencido o prazo sem que a entidade tenha efetuado a adequação e articulação referidas no *caput* deste dispositivo, o registro da entidade será indeferido ou cassado, comunicando-se o fato ao Ministério Público.

Art. 51. As resoluções relativas à adequação e articulação de programas de atendimento desenvolvidos por programas governamentais serão encaminhadas diretamente ao Chefe do Executivo Municipal, com cópia ao órgão responsável pela execução do programa respectivo, para sua imediata implementação.

Art. 52. Em sendo constatado que alguma entidade ou programa esteja atendendo crianças ou adolescentes sem o devido registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o fato será levado ao conhecimento do Ministério Público, para a tomada das medidas cabíveis, na forma do disposto nos arts. 95, 97 e 191 a 193, todos da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 53. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente expedirá resolução própria dando publicidade ao registro das entidades e programas que preencherem os requisitos exigidos, sem prejuízo de sua imediata comunicação ao Juízo da Infância e Juventude e Conselho Tutelar, conforme previsto nos arts. 90, par. único e 91, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90.

SEÇÃO IV

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 54. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada triênio, uma Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, destinada a realizar um debate ampliado, assim como conscientizar e mobilizar a população na busca de soluções concretas para os problemas que afligem a população infanto-juvenil.

§ 1º. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com regimento próprio, podendo seguir a temática e os parâmetros traçados pelos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

§ 2º. Os resultados da Conferência servirão de referencial para atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no triênio subsequente, devendo ser estabelecido um cronograma para implementação e adequação das políticas, programas e serviços públicos nela aprovados.

CAPÍTULO IX

DO PLANEJAMENTO E DAS AÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

SEÇÃO I DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Art. 55. A cada 4 (quatro) anos, o CMDCA, em conjunto com as Secretarias que desenvolvem ações nas áreas da criança e do adolescente, desenvolverá e aprovará o Plano de Ação Municipal da área da criança e do adolescente e acompanhará a execução das metas, anualmente, podendo deliberar sobre o cumprimento da Política Municipal da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto:

I – relacionar e enumerar, pela ordem de gravidade, as maiores demandas e deficiências estruturais existentes no município, no que diz respeito a serviços públicos e programas de atendimento à população infanto-juvenil local, bem como suas respectivas famílias;

II – estabelecer as prioridades a serem atendidas a curto, médio e longo prazos, deliberando no sentido da implementação de políticas públicas específicas para solucionar, de maneira efetiva, os problemas detectados, zelando para que as propostas de leis orçamentárias municipais incorporem o teor de tais deliberações, com a previsão dos recursos necessários para sua execução;

III – apresentar e aprovar o calendário de atividades, contemplando as datas de realização das reuniões ordinárias, datas alusivas e comemorativas relacionadas à área infanto-juvenil, conferência municipal dos direitos da criança e do adolescente etc.

§ 1º. As propostas aprovadas durante a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão atendidas em caráter prioritário;

§ 2º. Para o desempenho das atividades relacionadas neste dispositivo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente contará com o apoio dos órgãos encarregados dos setores de planejamento e finanças do município.

SEÇÃO II DA PARTICIPAÇÃO NA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA DO EXECUTIVO

Art. 56. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá elaborar seu plano de ação, contendo as estratégias, ações de governo e programas de atendimento a serem implementados, mantidos e/ou suprimidos pelo município, que deverão ser devidamente publicados e encaminhados para inclusão, no momento oportuno, nas propostas de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, elaborados pelo Executivo;

§ 1º. Cabe à administração pública local, por intermédio do órgão encarregado do setor de planejamento e sob a estrita fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incorporar as metas definidas no plano de ação anual referido no *caput* deste dispositivo na previsão orçamentária dos diversos órgãos e setores responsáveis por sua posterior execução, a ser incluída na Proposta de Lei Orçamentária Anual, respeitado seu caráter prioritário e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

preferencial, *ex vi* do disposto no art. 227, *caput* da Constituição Federal c/c art.4º, parágrafo único, alíneas “c” e “d” da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. Quando do encaminhamento das propostas de leis orçamentárias ao Poder Legislativo, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá solicitar à Presidência da Câmara Municipal a relação de emendas sugeridas que digam respeito à criança e ao adolescente até o prazo final de apresentação das mesmas;

Art. 57. Caso as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente não sejam incorporadas às propostas de leis orçamentárias e/ou executadas ao tempo e modo devidos, o Presidente do Conselho fará imediata comunicação do fato ao Ministério Público, sem embargo de outras providências administrativas e judiciais a serem tomadas.

SEÇÃO III DO FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA

Art. 58. Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 88, inciso IV, da Lei Federal nº 8.069/90, a gestão do Fundo para a Infância e Adolescência - FIA, criado pela Lei Municipal nº 2.040/2010.

§ 1º. Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência serão utilizados exclusivamente para implantação e implementação de ações de programas de atendimento a crianças, adolescentes e suas respectivas famílias, na forma do disposto nos arts. 90, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8.069/90;

§ 2º. Os recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência são considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios que norteiam a aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas, sem embargo de outras formas que venham a se estabelecer, inclusive pelo próprio Ministério Público (conforme art. 74, da Lei Federal nº 4.320/64 e art. 260, §4º, da Lei Federal nº 8.069/90, somados às disposições gerais da Lei Federal nº 8.429/92);

Art. 59. Os recursos do Fundo para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

a) para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento da Secretaria aos quais estiverem aqueles administrativamente vinculados (conforme art.134, par. único, da Lei Federal nº 8.069/90);

b) para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, *caput*, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;

c) para o custeio das políticas básicas a cargo do Poder Público.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Art. 60. Por se tratarem de recursos públicos, a deliberação e aplicação dos recursos captados pelo Fundo para a Infância e Adolescência será efetuada com o máximo de transparência, cabendo à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com respaldo no diagnóstico da realidade local e prioridades previamente definidas, criar critérios claros e objetivos para seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, *ex vi* do disposto no art.4º, da Lei Federal nº 8.429/92 – Lei de Improbidade Administrativa².

§ 1º. As entidades integrantes do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente que habilitarem projetos e programas para fins de recebimento de recursos captados pelo Fundo Especial para a Infância e Adolescência, poderão participar do respectivo processo de discussão e deliberação, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais concorrentes;

§ 2º. Em cumprimento ao disposto no art. 48, parágrafo único, da Lei Federal Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, a Secretaria Municipal da Fazenda apresentará ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, relatórios bimestrais acerca do saldo e da movimentação de recursos do Fundo para a Infância e Adolescência.

Art. 61. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, a cada ano, campanhas de arrecadação de recursos para o Fundo Especial para a Infância e Adolescência, nos moldes do previsto no art. 260, da Lei Federal nº 8.069/90.

Art. 62. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a colaboração do órgão encarregado do setor de finanças e/ou planejamento, elaborará plano de aplicação para os recursos captados pelo Fundo Especial para Infância e Adolescente, a ser obrigatoriamente incluído na proposta orçamentária anual do município.

Parágrafo único. O Plano de Aplicação deverá corresponder ao plano de ação previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPITULO X

DA DEFESA JUDICIAL DAS PRERROGATIVAS DO CONSELHO DE DIREITOS

Art. 63. Caso descumpridas as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja através da recusa da inclusão dos planos de ação e de aplicação de recursos nas propostas de leis orçamentárias, seja por não destinar à área da infância e juventude a preferência na execução do orçamento que lhe é garantida pela Constituição Federal e Legislação Ordinária, o próprio Conselho de Direitos deverá comunicar ao Ministério Público.

²A propósito nº 8.429/92, *ex vi* do disposto nos arts.1º, 2º e 3º deste Diploma Legal.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

CAPÍTULO XI DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

SEÇÃO I DA DEFLAGRAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 64. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por força do disposto no art. 139, da Lei Federal nº 8.069/90, é responsável pela deflagração e condução do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, respeitando os dispositivos da Lei 2.043, de 21/10/2010.

§ 1º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será deflagrado no mínimo 03 (três) meses antes do término do mandato dos membros do Conselho Tutelar em exercício, conforme Lei Municipal nº 2.043/2010.

SEÇÃO II DOS RECURSOS FINANCEIROS, MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS

Art. 65. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao Executivo Municipal, com a devida antecedência, os recursos - humanos e financeiros - necessários para condução e realização do processo de escolha, inclusive a aludida publicidade, confecção das cédulas de votação, convocação e alimentação de mesários, fiscais e pessoal encarregado da apuração dos votos.

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará, com a devida antecedência solicitação junto à Justiça Eleitoral local, no sentido de viabilizar, quando necessário, o empréstimo de urnas eletrônicas para o pleito, nos termos do contido na Resolução nº 19.877/97, do Tribunal Superior Eleitoral³;

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, junto ao comando da Polícia Militar local, com a devida antecedência, os meios necessários para garantir a segurança dos locais de votação e de apuração do resultado.

Art. 66. Todas as despesas necessárias à realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverão ser suportadas pelo município, via dotação própria no orçamento da secretaria ou departamento ao qual o órgão estiver vinculado administrativamente.

Parágrafo único. Ante a falta de prévia dotação para realização do processo de escolha, deverá ser promovido o remanejamento dos recursos necessários de outras áreas não prioritárias, nos moldes do previsto na lei orçamentária municipal e Lei Complementar nº 101/00.

³ Nos termos do art. 19, da Resolução nº 19.877/97, do TSE, “nenhum pedido de cessão dos equipamentos ... poderá ser deferido dentro dos 120 (cento e vinte) dias que antecederem à realização de eleições”, o que reafirma a conveniência de que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seja sempre realizado no primeiro semestre do ano, independentemente da data da posse dos escolhidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

SEÇÃO III

DA FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 67. Para que possa exercer sua atividade fiscalizatória, prevista no art.139, da Lei Federal nº 8.069/90, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente notificará pessoalmente o Ministério Público de todas as etapas do certame e seus incidentes, sendo a este facultada a impugnação, a qualquer tempo, de candidatos que não preencham os requisitos legais ou que pratiquem atos contrários às regras estabelecidas para campanha e dia da votação.

Parágrafo único. As notificações ao Ministério Público serão expedidas diretamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IV

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 68. Será formada, no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, uma Comissão Eleitoral, de caráter temporário, observada a composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, composta de no mínimo 04 (quatro) integrantes, que ficará encarregada da parte administrativa do pleito, análise dos pedidos de registro de candidaturas, apuração de incidentes ao longo do processo de escolha e outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único. Aplica-se à Comissão Eleitoral, no que couber, as disposições relativas às Comissões Permanentes no Capítulo VIII, Seção V, deste Regimento Interno.

SEÇÃO V

DO CALENDÁRIO E DA NECESSIDADE DE EXPEDIÇÃO DE RESOLUÇÃO ESPECÍFICA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 69. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, à luz das disposições relativas ao processo de escolha para membros do Conselho Tutelar contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e legislação municipal específica que trata da matéria, expedirá resolução própria que contemple todas as etapas do certame, estabelecendo um calendário contendo as datas e prazos previstos para sua realização e conclusão, desde a publicação do edital de convocação até a posse dos escolhidos.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 70. Este Regimento Interno somente poderá ser alterado por maioria simples dos membros do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Toledo.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TOLEDO

Art. 71. Os casos omissos serão decididos pela Plenária do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 72. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação. Parágrafo único. Cópia integral deste Regimento Interno será fornecida ao Ministério Público, ao Poder Judiciário e ao Conselho Tutelar, bem como publicado em órgão oficial e sítio da Prefeitura Municipal, para conhecimento do público em geral.

Toledo, 18 de outubro de 2021.